



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Número e Título do Projeto:

PROJETO 914BRZ1001.9

Desenvolvimento de subsídios à cooperação federativa, ao regime e às formas de colaboração entre os entes federativos de forma a fortalecer a articulação de um sistema nacional de educação.

Vinculação com o Projeto:

Objetivo imediato: Desenvolver subsídios para a implementação de um Sistema Nacional de Educação por meio de elaboração de diagnóstico sobre o processo de organização e atuação dos entes federativos no campo da educação incluindo a constituição de sistemas de educação, planos e conselhos de educação e ações de valorização dos profissionais de educação.

Resultado: Diagnóstico sobre o processo de organização e atuação dos entes federativos com relação à constituição de Sistemas, Planos e Conselhos de Educação e ações de valorização dos profissionais da educação elaborado.

Atividades: 1.1.4 – Sistematizar as informações coletadas e produzir diagnóstico sobre a atuação dos entes federativos no campo da educação com informações sobre a constituição de sistemas de educação, planos, conselhos e ações de valorização dos profissionais da educação.

3. Objeto da Contratação: Consultoria técnica visando a elaboração de proposta para a organização das informações sobre os planos de educação dos entes federados, os planos de carreira dos profissionais da educação, a situação sobre pagamento do piso salarial em âmbito nacional, os sistemas de educação dos entes federados e os conselhos de educação dos entes federados, no âmbito da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino.

4. Justificativa para a contratação:

Ao estabelecer como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, V), a Constituição Federal ensejou o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos na garantia do direito à educação, prevendo ainda a definição em leis complementares “de normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional” (art. 23, § único).

Já no capítulo da Educação, o artigo 211 preconiza que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, devendo, para tanto, “definir formas de colaboração” (§ 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB/96, enfatiza o “regime de colaboração” na definição das competências dos entes federados (art. 8º e 9º, I e IV). Posteriormente, o Decreto 6094/07 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, o Plano Plurianual - PPA (2008-2011), Lei 11.653/2008 e o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE/2008 reconhecem na educação de qualidade um objetivo estratégico para a concretização, não apenas do direito de aprender, mas, e também, para a consolidação do projeto de desenvolvimento nacional com inclusão e qualidade social e reafirmam o imperativo de um regime de colaboração pleno entre os entes federados.

Todo esse arcabouço, contudo, não alcançou a efetivação de um estado de cooperação federativa, sequer a regulamentação do regime de colaboração ou mesmo a definição das normas para a cooperação entre os entes federados, o que tem comprometido o “equilíbrio do desenvolvimento” expresso no art. 23, § único da Constituição Federal e, por consequência, o direito ao acesso, à permanência e à qualidade na escola em igualdade de condições para todos.

Na ausência dessas normatizações, são adotadas formas de colaboração sob coordenação do ente federal, ou seja, os estados e municípios aderem a políticas e programas que buscam resultados comuns a partir do governo central. Diferentemente, num processo de colaboração federativa a tomada de decisões e o exercício das competências – concorrentes e comuns – devem ser conjuntos e não isolados.

Coube à Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010 – “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”, colocar

novamente na pauta nacional a necessidade de se consolidar “as condições para a implementação de uma política pública articulada e eficaz na efetivação do direito à qualidade social da educação para todos/as.”

Na perspectiva de atender institucionalmente essa necessidade, a criação da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) insere-se nas ações do Ministério da Educação com foco na qualidade, na valorização dos profissionais e na democratização da gestão da educação.

Diante do esforço de levantamento de informações coletadas no âmbito da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, torna-se necessária a contratação de 05 (cinco) consultores especializados para a apresentação dos dados relativos a Sistemas, Planos e Conselhos de Educação e ações de valorização dos profissionais de educação. Esta consultoria objetiva uma melhor visualização dos dados previamente levantados, tornando mais eficaz o processo de tomada de decisões estratégicas pelos gestores da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC).

4.1 Relação Consultor X Tema

Diante da complexidade dos dados coletados, esta Secretaria optou por organizá-los por tema, conforme estabelecido abaixo:

- a) **CONSULTOR 1: Planos de Educação dos entes federados.**
- b) **CONSULTOR 2: Planos de Carreira dos profissionais da educação.**
- c) **CONSULTOR 3: Situação sobre pagamento do piso salarial em âmbito nacional.**
- d) **CONSULTOR 4: Sistemas de Educação dos entes federados.**
- e) **CONSULTOR 5: Conselhos de Educação dos entes federados.**

5. Atividades:

1 – Analisar os dados relativos aos planos de educação dos entes federados, aos planos de carreira dos profissionais da educação, a situação sobre pagamento do piso salarial em âmbito nacional, aos sistemas de educação dos entes federados e conselhos de educação dos entes federados, com vista à proposição de método de organização destes dados;

2 – Organizar a apresentação dos dados coletados no âmbito da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), visando a melhor apresentação das informações e a eficácia na tomada de decisão por parte dos gestores da SASE/MEC;

6. Produtos ou resultados previstos/esperados:

Produto 1 (Atividades 1 e 2) – Documento Técnico contendo proposta de organização de informações relativas aos planos de educação dos entes federados, planos de carreira dos profissionais da educação, à situação sobre pagamento do piso salarial em âmbito nacional, aos sistemas de educação dos entes federados e aos conselhos de educação dos entes federados, assim como o resultado da aplicação do método.

7. Requisitos mínimos de qualificação:

7.1 Nível superior completo.

7.2 Experiência mínima de 2 (dois) anos no acompanhamento e/ou avaliação de Programas ou Projetos Institucionais na área da Educação; e/ou em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

7.3 Habilidades específicas: Conhecimento de ferramentas de tratamento de informações (editores de texto e planilhas eletrônicas).

8. Vigência do contrato: 03 meses

9. Valor total do contrato: R\$ 22.500,00

9.1 Cronograma de Pagamentos dos Produtos:

Produto	Data de entrega	Valor
1	90 dias após a assinatura do contrato	R\$ 22.500,00
TOTAL		R\$ 22.500,00

10. Número de vagas : 05 (cinco) vagas